



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 3.641, DE 06 DE MAIO DE 2022.**  
(Origem: Executivo)

**Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município para 2022, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2022 no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), à **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho**, sendo sua finalidade de compra de medicamentos e materiais médicos para atendimento à população, obedecendo aos critérios contidos na Lei Federal 8.666/94 e suas alterações e que cumprirá integralmente o especificado no plano de trabalho.

**§1º** A concessão da subvenção será formalizada mediante Termo de Fomento a ser assinado pelos partícipes, nos termos de Plano de Trabalho elaborado pela **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho** e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata nº 04/2022, de 18 de abril de 2022.

**§ 2º** A subvenção será concedida pelo Município com inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações

**Art. 2º** O valor constante do artigo 1º será incorporado na seguinte programação:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAUDE
10 – SAÚDE
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1004 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
10.302.1004-2.141–Subvenção Social para Irmandade Sta Casa de Muzambinho
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais ..... <b>120.000,00</b>

**Art. 3º** Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional especial referido no artigo 1º e 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit auferido na fonte de recursos próprios.

**Art. 4º** Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade, até 30 de novembro de 2022, na forma de normas baixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e de acordo com as exigências do Município, em especial ao disposto da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**


---


**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização e inclusão do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, e incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por decreto do Executivo Municipal até o limite do valor da presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 6 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 06/05/2022  
152001